



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA LEOPOLDINA/ES E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA
LEOPOLDINA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.521/0001-55, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, Nº 1.022, centro, Santa Leopoldina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO CASTRO ROCHA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF Nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob nº 16.583.823/0001-27, com endereço a Rua Costa Pereira, S/Nº, centro, Santa Leopoldina/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **VANDERLEIA BORTOLINI**, inscrita no CPF Nº [REDACTED] e portador da cédula identidade nº [REDACTED], residente na [REDACTED], doravante denominados Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil/OSC - **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA LEOPOLDINA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.748.325/0001-04, situada na Rua Reginaldo Terra, nº 535, centro, Santa Leopoldina/ES, CEP 29640-000, neste ato devidamente representada pelo seu presidente, Sr. **JORGE LUIZ SMIDERLE VALDETARO**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições, metas e cronograma para a execução de atividades na área de Assistência Social, conforme detalhado em Termo de Referência.

1.2. O objeto consiste em oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para pessoas com deficiência, sendo um serviço realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seus ciclos de vida, com o objetivo

Fernando Rocha
[Assinatura]



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

de assegurar espaços de convívio familiar e comunitário, o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade, valorizar a cultura das famílias e comunidades, promover vivências lúdicas, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade e promover a socialização e convivência, para até 90 (noventa) indivíduos por ano. Outrossim, o público alvo são pessoas com deficiência intelectual, física e/ou múltipla e/ou autismo com idade a partir de 0 (zero) anos, assim como suas famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Colaboração se justifica nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014, suas alterações, e do Processo Administrativo Nº. 2813/2024.

2.2. Este Termo de Colaboração se dá por Dispensa de Chamamento Público, com fulcro no inciso VI do Art. 30 da citada lei, uma vez que no município há somente uma OSC que atende a necessidade e os critérios exigidos em Lei supracitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência constante no Processo Administrativo Nº. 2813/2024;
- b. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho e Termo de Referência constante no Processo Nº. 2813/2024 que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- c. Nomear por meio de portaria específica o Gestor da Parceria, e na hipótese da ausência do mesmo, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações e responsabilidades;
- d. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- f. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de Colaboração;
- g. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Felipe Mat

28



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de colaboração, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outros termos de parceria;
- c) Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- d) Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho e Termo de Referência, dentro da vigência deste instrumento;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Enviar trimestralmente a relação dos profissionais discriminando a função, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- g) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, instancias e controle social, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto da presente parceria, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- h) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Colaboração conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência constante no Processo Nº 2813/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos são decorrentes de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do ano de 2025, na seguinte:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: Auxílio Financeiro a Entidades

Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais (Ficha 438)



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

Fonte de Recursos - 150000009999

Valor: R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)

4.2. O valor total do repasse é de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de igual valor, durante a vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido em Termo de Referência, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As despesas relativas ao mês do encerramento do termo de parceria deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte), sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

6.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- e) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O objeto terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

8.1. O acompanhamento, fiscalização e avaliação da Parceria será realizado pelo Gestor de Parceria, nomeado pela Administração Pública, e pelo Conselho Municipal de Assistência Social/COMASSAL (Art. 60 - Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações).

8.2. O acompanhamento, fiscalização e avaliação da Parceria deverão operar de acordo com as legislações vigentes referentes, e Termo de Referência pertinente e seus anexos.

8.3. Para monitoramento da execução do objeto e sua execução financeira de acordo com os instrumentos regentes, a OSC apresentará contas quadrimestralmente, semestralmente e ao final da parceria, conforme versa Termo de Referência pertinente e Manual de Prestação de Contas. A mesma deverá ser entregue ao Setor de Protocolo desta Prefeitura indicando juntada ao Processo Administrativo da Parceria.

Fezno Antr
28. *[Assinatura]*



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Prestação de Contas acontecerá de forma quadrimestral, semestral e final. Sua análise será feita com base nos documentos financeiros e Relatórios de Execução do Objeto enviados pela OSC, e demais instrumentos que se fizerem necessários conforme Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações.

9.2. A Prestação de Contas deverá permitir a análise necessária para fins de acompanhamento da execução financeira e para fins de acompanhamento da execução do serviço.

9.3. A OSC deverá enviar a Prestação de Contas (quadrimestral, semestral, final e/ou especial) à Secretaria Municipal de Assistência Social, via e-mail em formato PDF, com ofício assinado por seu presidente, tendo em seu corpo relacionado todos os documentos que estão sendo enviados, período da prestação de contas, número do Termo de Colaboração e Processo Administrativo pertinente.

9.4. A Prestação de Contas quadrimestral, semestral, final e especial, deverá seguir as orientações em Termo de Referência e Manual de Prestação de Contas anexo a este Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Não é permitida alteração da natureza do objeto.

10.2. Qualquer alteração deverá ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1. Nos casos de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o instrumento da parceria, com as normas da legislação específica, a administração Pública Municipal poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

11.3. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência neste caso, exclusiva do Poder Público Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.4. Tais sanções prescrevem em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. Entretanto a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo único: Toda a qualquer situação não prevista neste termo, deve-se ser estudado a luz da Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei Federal Nº 13.204/2015.

Assinatura
22.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da respectiva assinatura e meio eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina/ES, 15 de Janeiro de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito de Santa Leopoldina

VANDERLEIA BORTOLINI
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretário Municipal de Assistência Social

JORGE LUIZ SMIDERLE VALDETARO
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE
Santa Leopoldina/ES